

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº , DE

FIXA OS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DO PREÇO DE LIBERAÇÃO DE ESTOQUE - PLE DO TRIGO, DA SAFRA 1993, E ALTERA A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 16.04.92, QUE REGULAMENTOU A APLICAÇÃO DO PREÇO PISO DO TRIGO.

O Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fixar os seguintes critérios para o cálculo do PLE do trigo, que vigorarão no período da comercialização da safra nacional de 1993:

a) média móvel das cotações nominais em dólar dos Estados Unidos, de uma série de 24 meses, sem a exclusão dos preços atípicos, contados até o penúltimo mês anterior ao de vigência do PLE, tomadas no mercado disponível de Kansas City, sem margem adicional;

b) a média de preços será composta até o moinho, para isto acrescentando-se:

I - imposto de importação, calculado sobre o preço CIF;

II - alíquota de ICMS de 18% calculado sobre o preço CIF mais imposto de importação; e,

III - as despesas de internação no valor fixo de US\$ 56,11 (compreendendo manuseio, taxas portuárias, transportes, etc.);

Parágrafo Único - Caso ocor-

ram mudanças na legislação portuária que impliquem em alteração no valor das despesas de internação, este será recalculado.

c) o valor em dólar americano será convertido, mensalmente, em cruzeiros pela taxa de venda do dólar comercial do terceiro dia útil anterior à data de atualização do PLE;

d) o PLE será atualizado mensalmente no 1º dia de cada mês.

Artº 2º Os preços de mercado para efeito de constatação das condições de intervenção, ora regulamentadas, serão coletados e divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Artº 3º O preço calculado na forma prevista no Artº 1º desta Portaria será válido para todas as unidades da Federação.

Artº 4º Os critérios definidos nesta Portaria, a praça de referência e as demais especificações, válidos na safra 1993, de 1º de agosto de 1993 a 31 de julho de 1994, encontram-se no anexo I.

Artº 5º O valor do PLE resultante do critério definido no Artº

1º, calculado para o período de 1º a 28 de fevereiro de 1993, e seu demonstrativo de cálculo, encontram-se no anexo II.

Artº 6º Atendendo ao disposto no Artº 18 da Portaria Interministerial nº 657, e tendo em vista que a data de divulgação do PLE deve ser anterior à decisão de plantio do produtor, será fixado o prazo de até 28 de fevereiro de 1994 para divulgação dos critérios do PLE do trigo, para vigência a partir de 1º de agosto de 1994.

Artº 7º O Governo iniciará as vendas de seus estoques sempre que o preço de mercado ultrapassar o valor do PLE, tendo como referência a praça de São Paulo.

Artº 8º Caberá à CONAB o cálculo e a divulgação do PLE no primeiro dia útil de cada mês.

Artº 9º Para efeito do que dispõe o Artº 14, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 657, considerar-se-á, no caso do trigo:

a) estoque de safra antiga: o estoque com mais de 2 (dois) anos de aquisição;

b) ponta de estoque e saldo remanescente: o estoque equivalente a até 100 (cem) toneladas, desde que não seja oriundo de safra que ainda esteja dentro do período de aquisição.

Artº 10. O artº 1º da Portaria Interministerial nº 325, de 16 de abril de 1992, que dispõe sobre a aplicação do preço piso na liberação dos estoques públicos de trigo, passa a ter a seguinte redação:

“Artº 1º Para efeito de aplicação do Artº 17 da Portaria Interministerial nº 657, de 10 de julho de 1991, o preço piso ali previsto, resguardadas as diferenças de qualidade, será equivalente à média das cotações das bolsas dos países de origem do trigo internado, pelo setor privado, no período compreendido entre o dia 16 do penúltimo mês anterior ao de vigência do preço piso e o dia 15 do mês imediatamente anterior, desde que as importações tenham atingido, no mínimo, 50 mil toneladas; caso não se verifique este volume de importação no período estabelecido, a aferição será estendida até a obtenção da quantidade mínima fixada”.

Artº 11. Aplicam-se ao trigo os demais dispositivos da Portaria nº 657.

Artº 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I	
ESPECIFICAÇÕES DO PREÇO DE LIBERAÇÃO DE ESTOQUE - PLE	
TRIGO	
PERÍODO: 01 DE AGOSTO DE 1993 A 31 DE JULHO DE 1994	
ESPECIFICAÇÕES	
PRODUTO	TRIGO
GRUPO	SEM CASCA
CLASSE	DURO
TIPO	2
EMBALAGEM	A GRANEL
UNIDADE	TONELADA
PRAÇA DE REFERÊNCIA	SÃO PAULO
NÍVEL DE COMERCIALIZAÇÃO	ATACADO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	A VISTA
ICMS	INCLUSO, COM ALÍQUOTA DE 18%
IAPAS	EXCLUSO

ELISEU RESENDE  
Ministro de Estado da Fazenda

LÁZARO FERREIRA BARBOZA  
Ministro de Estado da Agricultura,  
do Abastecimento e  
da Reforma Agrária

Anexo II				
Cálculo do Preço de Liberação de Estoques				
Trigo - Safra 1993				
Período de Referência: 01 de agosto de 1993 a 31 de julho de 1994				
Observação Nº	Ano	Mês	Preço Nominal no Mercado Disponível de Kansas City US\$/T	
1	1991	FEV		104,24
2		MAR		109,96
3		ABR		110,99
4		MAI		112,27
5		JUN		110,29
6		JUL		107,15
7		AGO		115,21
8		SET		123,60
9		OUT		136,32
10		NOV		140,23
11		DEZ		150,12
12		1992	JAN	
13	FEV			167,44
14	MAR			160,04
15	ABR			151,16
16	MAI			145,93
17	JUN			148,81
18	JUL			138,30
19	AGO			127,29
20	SET			135,64
21	OUT			138,35
22	NOV			145,91
23	DEZ			137,19
24	1993	JAN		151,27
(A) Média Móvel de 24 Meses			US\$	134,87
(B) Imposto de Importação (10% s/ CIF)			US\$	15,84
(C) ICMS (18% s/ CIF + Imposto de Importação)			US\$	30,37
(D) Despesas de Internação			US\$	56,11
(E) Taxa de Câmbio de Venda em 24.02.93			US\$/Cr\$	19,364,50
(F) Preço de Liberação de Estoques - PLE		Cr\$	4.589.168,65	

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

### PREÇOS MÍNIMOS: FIXA OS PREÇOS MÍNIMOS PARA O TRIGO, TRITICALE E O VALOR DE FINANCIAMENTO PARA A CEVADA CERVEJEIRA – SAFRA 1993.

Senhores Conselheiros,

Apesar do incentivo dado pelo Governo à cultura do trigo através de um aumento real nos preços mínimos para a safra 1992, o desempenho da produção desse ano não se mostrou satisfatório. Os danos causados na lavoura pelas adversidades climáticas foram significativos, contrariando as expectativas iniciais de produção. Os números finais da safra indicam queda de área plantada ao redor de 7% e na produtividade de 4% em relação à de 1991, cujos resultados já foram inferiores aos de anos normais. Tais fatores provocaram a menor produção dos últimos 8 anos, ampliando, conseqüentemente, a dependência do mercado externo para o abastecimento do País.

Desta forma, o quadro de suprimento interno do ano-safra 1992/93 apresenta uma produção de 2,74 milhões de toneladas e a necessidade de importações ao redor de 4 milhões de toneladas para que se atenda o consumo interno (7,0 milhões de toneladas) e se possa chegar ao final do ano comercial (31 de julho de 1993) com um estoque de passagem equivalente a 2 meses de consumo (1 milhão de toneladas).

Observa-se assim que a triticultura nacional, após ter atingido quase sua auto-suficiência em 1987, entrou num processo de declínio e desestímulo, que se acentuou, principalmente, nos últimos 3 anos. Tal fato tem ocorrido não só em função da redução da área cultivada, como também do menor emprego de tecnologia, e tem induzido ao sucateamento das fronteiras agrícolas e da infra-estrutura de

apoio à produção e à comercialização.

A situação ora descrita também se aplica às lavouras de cevada cervejeira que, pelas suas características de ciclo de produção e comercialização, sensibilidade a alterações climáticas e a sua crescente importância para a complementação da renda do agricultor nacional, merecem obter o mesmo tratamento que o trigo.

A dependência externa do Brasil frente à nova realidade do MERCOSUL faz com que qualquer política agrícola nacional seja elaborada levando em consideração os aspectos peculiares dos principais mercados que estão envolvidos neste bloco econômico. Neste sentido, os preços mínimos e o valor de financiamento ora propostos são compatíveis com esta nova realidade, mesmo porque, nos últimos anos o principal fornecedor de trigo e cevada ao Brasil tem sido a Argentina.

Assim como no Brasil, a produção de trigo na Argentina também sofreu redução significativa em função de problemas climáticos, fato que se generalizou nos principais países exportadores do mundo (Canadá, Austrália, Estados Unidos, etc.) ou por diminuição física da produção ou por problemas de qualidade. Diante disto, o mercado internacional tem refletido tendências de alta nos preços para o ano de 1993.

Desta forma, visando proporcionar ao agricultor nacional de trigo, triticale e cevada cervejeira, condições mínimas para seu cultivo e comercialização, como forma de propiciar a complementação de sua renda agrícola, dentro da nova rea-

lidade de mercado, proponho:

1) Estabelecer para o TRIGO, com peso hectolítrico igual a 78, o preço mínimo para a safra 1993 de Cr\$ 2.230.375,00 por tonelada, equivalente a 0,595882 UREF por quilograma, – base fevereiro de 1993 –, que corresponde à manutenção do preço mínimo proposto para a safra 1992:

2) Para o TRITICALE, o preço proposto de Cr\$ 2.007.337,00 por tonelada, corresponde a 0,536294 UREF por quilograma, mantendo a mesma relação histórica de preço com o trigo.

3) Para a CEVADA, o valor de financiamento proposto é de Cr\$ 2.230.375,00 por tonelada, corresponde a 0,595882 UREF por quilograma, valor igual ao proposto para o trigo.

Proponho ainda, que a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, ouvida a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, fique autorizada a proceder os ajustes que se fizerem necessários para a execução das medidas previstas neste voto.

Este é meu voto,

LÁZARO FERREIRA BARBOZA  
Ministro de Estado da Agricultura,  
do Abastecimento e da  
Reforma Agrária

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

### PREÇOS MÍNIMOS: NORMAS OPERACIONAIS DOS EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL - EGF PARA OS PRODUTOS DA SAFRA DE VE- RÃO 1992/93

Senhores Conselheiros,

Em agosto de 1992, o Governo Federal implementou uma série de medidas importantes no âmbito da política agrícola e de abastecimento com vistas à safra de verão 92/93, cuja produção responde por quase 90% do volume total de grãos produzidos no País. Dentre essas medidas destacam-se o estabelecimento dos Valores Básicos de Custeio - VBC, a fixação dos preços mínimos de garantia e dos valores de financiamento e a definição das regras e critérios para a liberação dos estoques públicos.

No que se refere ao VBC, procurou-se desregulamentar a concessão do crédito de custeio e estimular a incorporação de um maior avanço tecnológico ao processo produtivo, a partir do uso de recomendações técnicas feitas pelos órgãos de pesquisa agropecuária. Para a fixação dos preços mínimos considerou-se a necessidade da maior integração do País com outros mercados e ganhos de eficiência que se impõem para o setor agrícola nacional ter condições de competir internacionalmente. Já no que diz respeito às regras de liberação dos estoques públicos, estas permaneceram obedecendo o princípio da menor intervenção do Governo na comercialização privada e procurando integrar de forma articulada as políticas agrícolas e de abastecimento.

No ano passado foram criados dois instrumentos de política agrícola que, embora diferentes na forma, apresentam o mesmo objetivo, qual seja o de procurar evitar as aquisições governamentais dos ex-

cedentes do ano-safra, permitindo o retorno ao mercado do produto "egefado", sem o Governo ter que atuar intermediariamente no processo de comercialização. Esses instrumentos são a Equalização de Preços do EGF e o EGF Especial, os quais deverão ser utilizados no início do corrente ano, objetivando adequar ao mercado os excedentes da safra 91/92.

As informações disponíveis dão conta de que a safra 92/93 não deverá, quantitativamente, alcançar a safra 91/92, mas permanecerá ainda assim a necessidade de sustentar a renda do produtor e assegurar, ao mesmo tempo, menor dependência financeira do Tesouro, propiciando meios de maior participação do setor privado na comercialização e estocagem da produção.

Face ao exposto, proponho que:

1 - se adote para a comercialização da safra 92/93 o mesmo critério adotado na safra passada para apuração do saldo devedor do financiamento de custeio a ser transformado em EGF, ou seja, o valor no primeiro dia útil do mês:

2 - as operações de EGF/COV somente sejam realizadas em armazéns credenciados e que tiverem firmado contrato de depósito e de prestações de serviços correlatos com a CONAB. Nesse caso, nas aquisições indiretas serão consideradas a quantidade e qualidade que serviram de base para a realização do EGF;

3 - as tarifas de armazenagem dos produtos vinculados a

EGF/COV, passíveis de serem absorvidas por ocasião da aquisição, tenham como limite as tabelas constantes dos contratos de armazenagem e prestação de serviços com a CONAB;

4 - os encargos financeiros dos EGF/COV, para efeito de absorção, fiquem limitados aos divulgados pelo Banco Central do Brasil;

5 - beneficiários que não produtores e cooperativas sejam atendidos através de fontes de recursos que não das operações oficiais de crédito e das exigibilidades;

6 - sejam adotados os seguintes prazos de financiamento;

a - EGF/SOV - (algodão, arroz, milho e soja); mínimo de 90 dias com vencimento máximo do EGF em 28.02.94;

b - EGF/SOV - (sementes); até 31.01.94, com amortizações de 30% em 31.10.93 e 31.11.93 e 20% em 31.12.93 e 31.01.94;

c - EGF/COV - (algodão, arroz e milho):

I - até 50.000 UREF: até 180 dias;

II - acima de 50.000 UREF:

- contratações em mar e abr/93: amortizações de 50% aos 120 e 180 dias;

- contratações em mai e set/93: amortizações de 30% aos 60 e 120 dias e 40% aos 180 dias.

7 - adote os seguintes limites:

a - algodão, arroz, milho e sementes: até 100% da produção, assegurando-se aos produtores responsáveis por débito de custeio, na mesma instituição financeira, EGF de valor suficiente para, pelo menos, liquidar aquela responsabilidade;

b - soja; valor suficiente para, pelo menos, liquidar o débito de custeio.

8 - para os demais produtos as considerações de financiamentos sejam estabelecidas pela CONAB.

Fica a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, ouvida a Secretaria de Política Econômica do Ministé-

rio da Fazenda, autorizada a promover ajustes que vierem a ser necessários nos prazos de financiamento contidos na presente proposta.

Este é o meu voto.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA  
Ministro de Estado da Agricultura,  
do Abastecimento e da  
Reforma Agrária

---

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

### CRÉDITO RURAL: ESTABELECE OS VALORES BÁSICOS DE CUSTEIO PARA O FINANCIAMENTO DO TRIGO E DA CEVADA – SAFRA 1993.

---

Senhores Conselheiros,

A cultura do trigo e da cevada constituem-se, atualmente, nas duas mais importantes alternativas para o agricultor durante o período de inverno. Estas viabilizam um melhor aproveitamento econômico dos recursos existentes na propriedade – que, caso contrário poderiam ficar ociosos durante este período do ano – bem como contribuem positivamente para as lavouras de verão – notadamente a soja – através dos resíduos deixados ao solo, ajudando, também, na preservação do meio ambiente.

Observa-se que o trigo, que nos anos de 1986 a 1990 já teve mais de 3 milhões de hectares cultivados com produção superior a 5,5 milhões de toneladas, vem experimentando nos últimos três anos redução acentuada de área e produção. Tal fato pode vir a se constituir em uma preocupação para o Governo em função da questão do

abastecimento dado que o trigo é um cereal básico para tanto. Com isso, torna-se importante um apoio à triticultura nacional como forma de garantir ao produtor condições de desenvolver a sua lavoura de modo eficiente e competitivo. Neste contexto, insere-se o processo de integração ao MERCOSUL e a liberação das importações, o que vem a exigir do triticultor nacional uma maior eficiência para continuar na atividade.

Assim sendo, e buscando dentro da nova realidade desenhada dar ao agricultor nacional condições para o cultivo de sua lavoura, submeto à apreciação deste Conselho a proposta de Valores Básicos de Custeio constantes da Tabela I, anexa, bem como as seguintes medidas complementares.

#### 01. VALOR BÁSICO DE CUSTEIO – VBC:

Os Valores Básicos de Custeio propostos para o financiamento

da safra 1993 de trigo e cevada, os percentuais e a época de liberação das parcelas, bem como a área de abrangência, são os constantes da Tabela I, em anexo.

Os Valores Básicos de Custeio para o trigo devem ser fixados em 3 (três) níveis de produtividade, em função da clientela a que se destinam sendo os dois primeiros aplicados à cultura de sequeiro e o último às culturas irrigadas. Desta forma:

- a) Nível 1: exclusivamente para mini e pequenos produtores;
- b) Nível 2: todos os produtores, inclusive os mini/pequenos, que apresentem uma prévia comprovação da existência e/ou disponibilidade de infra-estrutura necessária e suficiente à implantação e condução da cultura, de conformidade com a tecnologia preconizada pelas Comissões Regionais de Pesquisas de Trigo;
- c) Nível 3: todos os produtores, inclusive mini/pequenos, que se dediquem ao cultivo de lavouras irrigadas, observando os mesmos condicionantes previstos no item “b” anterior.

Tabela I  
CEREAIS DE INVERNO – SAFRA 1993  
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES  
TRIGO E TRITICALE

Produto/ Área de Abrangência	Nível de Referência	Valor Básico de Custeio (VBC)		Liberações					
		Cr\$/ha 01.03.93	UREF/ha	1º		2º		3º	
				UREF/ha	A Partir de	UREF/ha	A Partir de	UREF/ha	A Partir de
<b>TRIGO DE SEQUEIRO</b>									
Estados: PR, SP, MS	1	2.170.780,00	458,829	321,180	Mar	91,766	Mai	45,883	Jul
MG, GO, MT, BA e DF	2	4.144.219,00	875,947	481,771	Mar	306,581	Mai	87,595	Jul
Estados: RS e SC	1	2.170.780,00	458,829	321,180	Abr	91,766	Jul	45,883	Set
	2	4.144.219,00	875,947	481,771	Abr	306,561	Jul	87,595	Set
<b>TRIGO IRRIGADO</b>									
Todo Territ. Nacional	3	5.920.314,00	1.251,353	888,24	Mar	437,974	Mai	125,135	Jul
<b>TRITICALE</b>									
Estados: PR, SP, MS	1	1.953.702,00	412,946	289,062	Mar	82,589	Mai	41,295	Jul
MG, GO, MT, BA e DF	2	3.729.797,00	788,352	433,594	Mar	275,923	Mai	78,835	Jul
Estados: RS e SC	1	1.953.702,00	412,946	289,062	Abr	82,589	Jul	41,295	Set
	2	3.729.797,00	788,352	433,594	Abr	275,923	Jul	78,835	Set
<b>SEMENTE DE TRIGO E TRITICALE</b>									
	1	2.301.028,00	486,359	321,180	(1)	110,119	(1)	55,060	(1)
	2	4.517.198,00	954,782	481,771	(1)	367,897	(1)	105,114	(1)
	3	6.453.143,00	1.363,975	888,244	(1)	525,569	(1)	150,162	(1)

(1) Quanto à época de liberação, observar o calendário relativo ao grão comum.

Tabela II  
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO – SAFRA 1993  
LIMITES DE FINANCIAMENTO

Cultura/Faixa de Produtividade (kg/ha)	Classe de Produtor	
	Mini/Pequeno	Demais
<b>TRIGO</b>		
<b>NÍVEL 1</b>		
Produtividade de referência (1)	100%	-
<b>NÍVEL 2</b>		
De 1.501 a 1.800	90%	80%
De 1.801 a 2.100	100%	90%
Acima de 2.100	100%	100%
<b>NÍVEL 3</b>		
De 2.501 a 3.000	100%	90%
Acima de 3.000	100%	100%
<b>CEVADA</b>		
De 1.400 a 1.800	80%	70%
De 1.800 a 2.200	100%	90%
Acima de 2.200	100%	100%

(1) Para efeito de PROAGRO, adota-se uma produtividade de referência de 1.100 kg/ha.

## 02. ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO VBC:

Tendo em vista a necessidade de se manter os VBC ajustados à realidade dos preços praticados nos mercados de insumos e serviços agrícolas, os valores ora propostos serão divulgados em Unidades de Referência Rural e Agroindustrial - UREF.

## 03. LIMITES DE FINANCIAMENTO:

Buscando adequar a necessidade de recursos com a disponibilidade estimada e visando incentivar os agricultores a uma maior eficiência (via ganhos de produtividade) através da adoção/incorporação de tecnologia, estabelecer limites de financiamento diferenciados, por faixa de produtividade - conforme definição do MCR 3-2-11 a, b, c e d. Através deste critério, os limites de financiamento crescerão de acordo com a elevação da faixa de produtividade em que forem enquadrados os produtores, conforme Tabela II, em anexo.

## 04. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:

Facultar ao agricultor, para fins de obtenção do financiamento, a utilização do VBC ou do orçamento próprio, respeitados os limites de financiamento estipulados no item 03 anterior.

## 05. PRODUÇÃO DE SEMENTES:

O VBC para os financiamentos destinados à produção de sementes será o disposto na Tabela I, devendo as instituições financeiras somente conceder tais créditos quando observado o previsto no Documento nº 4.1 do Manual de Crédito Rural - item "Sementes Certificadas ou Fiscalizadas". Os limites de financiamento são os mesmos estabelecidos para os produtores de grãos.

## 06. INSTRUMENTO ÚNICO PARA FINANCIAMENTO DO CUSTEIO E DA COMERCIALIZAÇÃO:

Facultar aos agricultores a opção de contratar o financiamento do custeio e da comercialização através de um único instrumento de crédito, independentemente da origem dos recursos, observando-se, para esta finalidade, o disposto na Resolução nº 1.915, de 12.03.92, do Banco Central do Brasil.

## 07. TRITICALE:

As normas estabelecidas para a cultura do trigo são válidas também para a cultura do triticale. Quanto ao VBC para essa lavoura, deverão ser observados aqueles constantes da Tabela I, anexa.

Fica o Banco Central autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários para a execução das medidas previstas neste Voto.

Este é o meu voto.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA  
Ministro de Estado da Agricultura,  
do Abastecimento e da  
Reforma Agrária

---

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CRÉDITO RURAL: ESTABELECE OS VALORES BÁSICOS DE CUSTEIO PARA O FINANCIAMENTO DO ALHO (COMUM E NOBRE), FEIJÃO IR-RIGADO, MANDIOCA E SEGUNDA SAFRA DE AMENDOIM, BATATA-SEMENTE, FEIJÃO E SORGO-SAFRA 1993

---

Senhores Conselheiros,

O calendário agrícola brasileiro, como decorrência natural das

peculiaridades climáticas, associadas a determinadas características agrônômicas de algumas culturas, prevê o cultivo em diferentes es-

tações do ano. Assim sendo, as culturas acima mencionadas, que são cultivadas fora da temporada de verão necessitam de crédito de custeio agrícola específico.

Neste sentido, cabe ressaltar a importância de se diversificar, ao longo do tempo, a utilização do solo, não somente sob o ponto de vista econômico, como também de conservação ambiental. Além disso, o cultivo, dentro de um mesmo ano, de mais de uma safra de uma dada cultura possibilita uma melhor regularidade da produção visando melhores condições de abastecimento.

Assim sendo, e lembrando

Tabela I  
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES  
SAFRA DA SECA - 1993

Produto Área de Abrangência	Faixa de Produtividade kg/ha		Valor Básico de Custeio (VBC)		Calendário de Liberações										
	De	Até	C/ha	UREF/ha	1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela		4ª Parcela				
					%	A partir de UREF/ha	%	A partir de UREF/ha	%	A partir de UREF/ha	%	A partir de UREF/ha			
<b>ALHO COMUM - CURADO</b>					05	FEV		05	MAI		10	JUN			
Todo território nacional	1.500	5.000	14.888.288	2.007.210			1.000.000		791.004			599.732			
	3.201	4.900	22.497.256	4.747.948			2.000.000		1.106.000			474.705			
	4.901	5.000	28.075.885	5.854.431			3.000.000		1.406.000			600.443			
média de	5.000	5.000	33.891.078	7.121.317			4.000.000		1.700.000			722.158			
<b>ALHO NOBRE - CURADO</b>					05	FEV		20	MAI		10	JUN			
Todo território nacional	2.000	4.900	45.706.370	9.000.261			9.270.265		2.416.148			300.000			
	4.201	5.000	51.993.518	10.042.842			7.000.047		2.715.711			1.268.294			
	5.001	5.000	58.487.897	11.848.280			7.786.441		2.301.708			1.182.264			
média de	5.000	5.000	64.193.618	12.966.107			8.517.350		3.361.567			1.390.910			
<b>AMENDOIM</b>					05	JAN		15	FEV		20	MAI			
Região Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul	1.000	1.400	3.183.618	602.269			420.175		90.040			122.004			
	1.401	2.300	5.337.226	1.126.108			733.270		108.216			205.022			
média de	2.300	2.300	6.790.842	1.420.197			902.899		216.275			297.020			
<b>BATATA-SEMENTE</b>					05	DEZ		25	FEV		15	ABR			
Todo território nacional	10.000	12.000	48.888.407	10.330.258			9.210.150		8.087.044			1.052.836			
	12.001	15.000	57.875.408	12.106.483			7.301.690		2.042.371			1.806.432			
	15.001	18.000	64.887.898	13.848.312			5.195.647		2.415.078			2.048.267			
média de	18.000	18.000	86.791.511	12.999.819			8.308.391		3.474.955			2.904.973			
<b>FEIJÃO</b>					05	JAN		25	FEV		20	MAI			
Região Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul		400	1.285.582	373.844			150.014		50.431			54.708			
	401	600	2.587.105	645.825			300.734		126.787			128.285			
	601	800	3.887.342	971.803			372.809		190.481			135.634			
	801	1.000	4.187.587	972.848			480.086		218.212			174.570			
média de	1.000	1.000	5.904.947	1.135.904			629.947		296.478			299.781			
<b>FEIJÃO INVERSAO</b>					05	FEV		10	MAI		20	ABR			
Região Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul	1.000	1.900	8.059.056	1.260.171			612.048		612.048			216.025			
	1.901	2.200	7.902.740	1.068.224			604.239		604.238			312.195			
média de	2.200	2.200	12.583.547	2.047.988			1.008.821		1.008.821			328.418			
<b>MANDIOCA - 1 CICLO</b>					25	ABR/93		20	AGO/93		20	DEZ/93		25	ABR/94
Região Norte (exceto Roraima), Centro-Oeste, Sudeste e Sul		15.000	4.186.618	694.837			221.222		176.577			265.490			321.222
	15.001	20.000	7.250.779	1.583.794			304.438		304.438			405.111			504.438
	20.001	25.000	8.949.948	1.827.015			466.754		395.403			504.105			468.754
média de	20.000	20.000	9.980.732	2.111.791			627.920		482.940			639.910			627.920
<b>MANDIOCA - 2 CICLOS</b>					25	ABR/93		20	AGO/93		25	DEZ/93		20	AGO/94
Região Norte (exceto Roraima), Centro-Oeste, Sudeste e Sul		16.000	6.980.428	1.129.081			224.210		224.210			292.294			292.294
	16.001	24.000	8.826.141	1.963.887			304.791		304.791			408.897			408.897
	24.001	30.000	8.987.798	2.711.574			482.215		482.215			726.270			627.798
média de	30.000	30.000	11.774.964	2.498.816			627.792		627.792			871.064			822.802
<b>SORGO</b>					20	JAN		20	FEV		10	MAI			
Região Sul, Sudeste e Centro-Oeste	1.400	2.000	2.347.223	490.290			347.375		94.288			45.025			
	2.001	3.000	6.842.388	943.052			460.135		125.816			84.208			
	3.001	3.000	5.126.262	961.650			400.156		126.200			66.106			
média de	2.000	2.000	5.911.894	966.947			583.960		191.121			95.680			
<b>SORGO</b>					20	JAN		20	FEV		10	MAI			
Região Norte		2.000	2.347.223	490.290			347.375		94.288			45.025			
	2.001	3.000	5.042.903	843.052			450.136		126.610			84.208			
	3.001	3.000	3.130.262	661.650			400.156		126.200			66.106			
média de	3.000	3.000	5.811.400	895.857			543.900		191.121			95.680			

TABELA II  
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - SAFRA DA SECA 1993  
LIMITE DE FINANCIAMENTO

PRODUTO	CLASSE DO PRODUTOR	
	MINI/PEQUENO COOPERATIVAS GRUPO I	DEMAIS COOPERATIVAS GRUPO II
Alho Comum	80%	60%
Alho Nobre	80%	60%
Amendoim	80%	60%
Batata-Semente	80%	60%
Feijão	80%	60%
Mandioca	80%	60%
Sorgo	80%	60%

que o VBC também pode se constituir em um dos referenciais orçamentários nas negociações entre mutuários e agente financeiro, quando estas ocorrem fora do âmbito das regras do crédito de custeio oficial, submeto à apreciação deste Conselho a proposta de Valores Básicos de Custeio constantes da Tabela I, anexa, bem como as seguintes medidas complementares:

## 01. VALORES BÁSICOS DE CUSTEIO - VBC

- a) Os Valores Básicos de Custeio propostos para o financiamento da safra 1993, bem como os percentuais de liberação das parcelas e a área de abrangência, são os constantes da Tabela I, anexa;
- b) Para o caso de culturas irrigadas que tenham um calendário de cultivo flexível, o presente VBC terá vigência até que seja aprovado um novo voto;
- c) O calendário de liberação constante da tabela I, anexa, estabelece a época a partir da qual os agentes financeiros devem liberar as parcelas correspon-

tes ao VBC. Entretanto, os prazos ali constantes referem-se às áreas onde o início da atividade ocorre mais cedo, sendo automática a liberação nas demais áreas, de acordo com o calendário local.

## 02. ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO VBC

Tendo em vista a necessidade de se manter os VBC ajustados à realidade dos preços praticados nos mercados de insumos e serviços agrícolas, os valores ora propostos serão divulgados em Unidades de Referência Rural e Agroindustrial - UREF.

## 03. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Os limites de financiamentos propostos são os constantes da Tabela II, anexa.

## 04. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- a) Facultar ao agricultor, para fins de obtenção do financiamento, a utilização do VBC ou do orçamento

próprio;

- b) Buscando racionalizar a distribuição dos recursos disponíveis, fica estabelecido que as faixas iniciais de produtividade com intervalo aberto destinam-se somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio.

## 05. SEMENTES

Ficam mantidas as normas em vigor para a concessão de financiamento aos produtores de sementes, aplicando-se os percentuais de acréscimo de 7% e 8%, respectivamente, para os produtores de sementes de amendoim e feijão. Os limites de financiamento são os mesmos estabelecidos para os produtores de grãos.

06. Fica o Banco Central autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários para a execução das medidas previstas neste voto.

Este é meu voto

LÁZARO FERREIRA BARBOZA  
Ministro de Estado da Agricultura,  
do Abastecimento e da Reforma Agrária

---

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS:  
FIXA VALOR DE FINANCIAMENTO PARA A  
CANOLA, DA SAFRA 1993.

Senhores Conselheiros,

A Canola é uma oleaginosa, oriunda de uma seleção genética-

mente modificada da colza. A sua denominação origina-se da contração de Canadian Oil Low Acid, sendo mais uma postura de "mar-

keting", pois as variedades antigas apresentavam elevada toxidade em função da presença do ácido erúxico.

A diferença entre a canola e a colza está em dois fatores: o óleo apresenta menos de 2% de ácido erúxico e o farelo tem menor teor de glucosinolatos. O baixo teor de ácido erúxico é necessário para que o produto possa ser destinado ao consumo humano sem riscos de intoxicação, enquanto que o teor de glucosinolatos afeta o paladar da proteína e os animais tendem a rejeitá-la, caso seu nível seja elevado.

Em termos mundiais, a canola

é a terceira oleaginosa mais produzida, após a soja e o algodão. Do total de 224,97 milhões de toneladas de grãos previstos para a safra 1992/93, cerca de 50,50% será de soja, 14,58% de algodão, 11,73% de canola, 9,80% de amendoim, 9,79% de girassol e 3,60% dos demais.

Na safra 1991/92 com uma colheita estimada em 28 milhões de toneladas de canola, destacou-se como maior produtor individual a China com 7,3 milhões, seguida, na ordem, pela Índia, com 5,8 milhões e Canadá com 4,3 milhões. Os países da CEE, em bloco constituem importante fonte de suprimento, colhendo 7,2 milhões de toneladas. O Brasil aparece com apenas 10 mil toneladas produzidas durante esta safra.

Os números acima mostram claramente que, em termos mundiais, esta oleaginosa já é uma cultura bastante importante. No Brasil, no entanto, esta ainda não deslançou, por falta de engajamento decisivo do setor industrial, através do incentivo à produção de grãos e consumo de subprodutos do beneficiamento. A cultura está aparecendo com destaque na região produtora de trigo e soja no Paraná.

Com o lançamento do produto no mercado interno, feito a partir de óleo bruto importado do Canadá pela OLVEBRA Industrial S.A., de Porto Alegre, através do óleo refinado engarrafado com a marca PURILEV, criou-se o início de mudança no hábito alimentar do brasileiro. Este fato foi muito importante, pois permitiu testar a aceitabilidade da canola sem grandes investimentos e o resultado, ao que tudo indica, foi um sucesso absoluto.

A análise dos custos de importação da canola, tanto do produto "in natura" como do óleo bruto, mostra amplas vantagens para o produto nacional.

Uma alternativa seria importar o óleo bruto do Canadá, que chegaria em Maringá-PR a US\$ 573,26/tonelada. Neste valor estão incorporados US\$ 157,26/tonelada, como despesas adicionais à cotação internacional. Outra alternativa seria importar o grão "in natura" e

beneficiá-lo internamente, resultando, a nível de indústria em US\$ 359,35/tonelada de grãos. Desta vez estão incorporados US\$ 125,25/tonelada de custos adicionais em relação à cotação da canola em Manitoba, Canadá.

Trabalhando-se com a hipótese de produzir canola no Brasil e daí gerar o óleo, calculou-se que uma tonelada de canola "in natura" custaria US\$ 144,52 a nível de produtor, enquanto que na indústria estaria disponível por US\$ 153,56.

Para comparar o custo de produção nacional com a importada, calculou-se o preço de paridade da canola canadense, trazendo-a ao nível de produtor em Maringá, que atingiu US\$ 258,35/tonelada, ou seja, é 78,76% mais elevada que a de produção interna.

O passo seguinte é comparar o custo de produção do óleo a partir da canola nacional e importada, obtendo-se os valores de US\$ 324,82 e US\$ 877,04, respectivamente, chegando-se à conclusão que o óleo bruto degomado produzido com canola colhida no Brasil é 43,34% mais barato que importar o óleo pronto e 62,96% que importar o grão para industrializar no País.

Assim, no atual momento, es-

pecialmente diante das dificuldades que os produtores do Sul estão passando para conduzir suas atividades durante o inverno, e tendo em vista a boa aceitação do óleo de canola para consumo humano, face as suas vantagens, se comparado aos demais óleos, deve-se incentivar a cultura que poderá tornar o País um importante produtor mundial.

Para a próxima safra a CO-CAMAR está trabalhando a hipótese de importar cerca de quatrocentas toneladas de semente, o que daria para plantar cinquenta mil hectares com a lavoura, através de várias coopefativas. Estimando-se que serão colhidas oitenta mil toneladas de grãos, para as quais não se prevê qualquer dificuldade na sua absorção pelo mercado.

Dessa forma, propõe-se o estabelecimento de um Valor de Financiamento - VF para a CANOLA, como "forma de amparar a sua comercialização e estimular o plantio dessa cultura, que representa uma excelente alternativa para a safra de inverno.

Esta medida, de pouca repercussão financeira, correspondendo a cerca de Cr\$ 50 bilhões, permitirá que o produtor rural tenha mais fôlego na comercialização de sua

CANOLA  
VALOR DE FINANCIAMENTO  
DADOS CONSIDERADOS

	US\$/t
<b>1. ÓLEO</b>	
1.1. Custo de Importação (origem Canadá e destino Maringá - PR)	
- Valor FOB Rotterdam (média out/92)	416,00
- Valor CIF porto Paranaguá	439,44
- Posto indústria - Maringá	573,26
1.2. Custo de Produção (posto indústria Maringá-PR)	
- a partir do grão nacional	324,82
- a partir do grão canadense	877,04
<b>2. GRÃO</b>	
2.1. Custo de Importação (origem Canadá e destino Maringá - PR)	
- Cotação Winnipeg Commodity Exchange (11.01.93)	234,10
- Valor CIF porto Paranaguá	255,42
- Posto indústria - Maringá	359,35
2.2. Custo de Produção	
- a nível de produtor	144,52
- grão posto indústria	153,56
2.3. Paridade de Importação (origem Canadá e destino Maringá - PR)	
- Custo do grão posto no porto	334,34
- Nível do produtor rural (Maringá)	258,35
2.3. Valor garantido pelas Cooperativas aos produtores (Maringá)	160,00

safrá. Como o custo de produção, a nível de indústria, foi calculado em US\$ 153.56/tonelada e as cooperativas estão garantindo US\$ 160.00, propõe-se um valor de financiamento de US\$ 150.00, ou Cr\$ 2.389.680,00/tonelada ou Cr\$ 143.380,80/60 kg, sem ICMS, a nível de produtor, valor este válido em 01.02.93 e equivalente a 0,638444 UREF/kg. Na época de operação este valor será atualizado pela UREF, de forma similar aos demais produtos, observando-se ainda:

**a. período de operação**

Como trata-se de uma lavoura de inverno, que estará sendo culti-

vada e colhida em época similar à do trigo, entende-se que as operações deverão iniciar em 01.08.93, estendendo-se até 28.02.94.

**b. exigências especiais para o financiamento**

Considerando que é uma lavoura nova, que necessita de cuidados iniciais, propõe-se que, para o financiamento, seja exigido um parecer técnico da cooperativa da região informando que o produtor:

- b.1. está utilizando a semente tecnicamente recomendada;
- b.2. está destinando apenas um terço de sua área de lavoura para esta cultura; e

**b.3. seguirá todas as recomendações técnicas conhecidas.**

Se for adotada a presente sugestão, o Governo Federal estará dando uma importante contribuição no desenvolvimento desta cultura e por consequência na estabilização da renda do produtor rural e na saúde do consumidor.

É o meu voto.

**LÁZARO FERREIRA BARBOZA**  
Ministro de Estado da Agricultura,  
do Abastecimento e da  
Reforma Agrária